

LEI Nº861 DE 09 DE ABRIL DE 1984.

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA  
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA AOS  
SERVIDORES DOS QUADROS  
PERMANENTES DO MUNICÍPIO**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º Aplicar-se-á o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas aos ocupantes de cargos públicos municipais, excluindo os de provimento em comissão.

Parágrafo Único. Aos servidores de que trata este artigo aplicar-se-á as normas que disciplinam o FGTS e a inscrição no sistema previdenciário nacional.

Art. 2º Os servidores de que trata esta Lei serão investidos em cargos integrantes dos quadros de pessoal permanente, obedecidas as regras constitucionais disciplinadoras do ingresso, inclusive concurso público, com a correspondente remuneração, inclusive avanços e adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo Único. É vedada a nomeação de novos funcionários pelo regime jurídico estatutário.

Art. 3º Ficam ressalvados os direitos dos atuais funcionários efetivos e estáveis, os quais poderão optar, dentro de 90 (noventa) dias a partir da data desta Lei, pelo regime CLT, o que implicará em renúncia aos direitos adquiridos no regime estatutário, exceto quanto à remuneração, nos termos do artigo anterior.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 1º de março de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 09 de abril de 1984.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI  
Prefeito Municipal